



PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOURADA-GO

LEI Nº 970/2024

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 13/11/24 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA -GO

SEC. MUN. ADM. GOV. E PLANEJAMENTO

“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeira Dourada a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cachoeira Dourada tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O(s) médico(s) participante(s) do programa referido farão jus ao recebimento das bolsas instituídas por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.



Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, em atuação no Município de Cachoeira Dourada, fica fixada nos seguintes valores:

I – Auxílio Moradia: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Será repassado ao médico citado no caput deste artigo, o valor total mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Poderá o Município de Cachoeira Dourada escolher a seu critério o imóvel para a moradia dos médicos, bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante in natura.

§ 3º Esse abono não incidirá em folha de pagamento como repasse direto, não havendo quaisquer descontos previdenciários e tributários.

Art. 4º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Boa Vista do Cadeado e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos, respectivamente, e a esta lei.

Art. 5º Fica o Município de Cachoeira Dourada-GO autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **CACHOEIRA DOURADA-GO**

de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses das bolsas concedidas nos termos desta lei.

Art. 6º Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei, os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 7º As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta lei serão custeadas pelo orçamento do Município de Cachoeira Dourada-GO sob a seguinte rubrica orçamentária: 15.15.10.301.5012.1.042.3.1.90.11.00 – (FICHA: 0359.000) – FONTE 107.008- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/11/2024).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024